Lei Nº 17/60
Data: 8.9.60.-
Continua.

Continuação.

Súmula: Proíbe a construção de casas de madeira na 1ª Zona Fiscal do quadro urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a construção de prédios de madeira e áreas rústicas, qualquer que seja sua natureza e finalidade, no perímetro da primeira Zona Fiscal do quadro urbano da cidade.

Parágrafo Único - A primeira Zona Fiscal do quadro urbano da cidade é delimitada pelo quadrilatero formado pelas avenidas: Manoel Mendes de Camargo e José Custódio de Oliveira, e ruas Iguaçu e Santa Catarina, em ambos os lados.

Artigo 2º - Tôdas as construções de madeira compreendidas na referida Zona serão interditadas, a partir da vigência desta lei e sòmente serão reformadas com autorização da municipalidade, mediante alvará próprio.-

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 8 de setembro de 1960.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal